

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.058, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Cria a Assessoria para Assuntos da Execução Policial da Delegacia Geral de Polícia — DGP, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na estrutura da Delegacia Geral de Polícia, a Assessoria para Assuntos da Execução Policial.

Artigo 2º — Ficam incluídos, no Decreto nº 27.082, de 17 de junho de 1987, modificado pelo Decreto nº 31.288, de 8 de março de 1990, em decorrência do disposto no artigo anterior, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — no artigo 3º, o inciso V:

“V — Assessoria para Assuntos da Execução Policial”;

II — na Seção III, a Subseção V:

“Subseção V

Da Assessoria para Assuntos da Execução Policial

Artigo 9º-D — A Assessoria para Assuntos da Execução Policial tem por atribuições:

I — assessorar o Delegado Geral de Polícia em assuntos atinentes às rotinas de execução policial;

II — manifestar-se sobre matéria de natureza policial, que lhe for encaminhada;

III — analisar relatórios de inquéritos policiais, para aferir e opinar sobre o nível qualitativo da elaboração dos feitos de polícia judiciária;

IV — realizar estudos tendentes ao aprimoramento da Administração Policial.”

Artigo 3º — A Assessoria para Assuntos da Execução Policial será integrada por Delegados de Polícia de Classe Especial e Delegados de Polícia de 1ª Classe, designados pelo Delegado Geral de Polícia.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.059, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Institui Comissão Técnica para a finalidade que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída, subordinada diretamente ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Comissão Técnica, para desenvolver estudos sobre:

I — a gratificação do Sistema Único de Saúde;

II — a implantação do plano de cargos e salários, no âmbito da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º — O prazo para a conclusão dos estudos de que trata o artigo anterior será de:

I — 20 (vinte) dias para o previsto no inciso I;

II — 40 (quarenta) dias para o previsto no inciso II.

Artigo 3º — A Comissão Técnica de que trata o artigo 1º será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I — 1 (um) da Secretaria da Saúde;

II — 1 (um) da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;

III — 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV — 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

V — 1 (um) da Secretaria do Governo;

VI — 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º — Os integrantes da Comissão Técnica serão indicados pelas autoridades competentes dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, quando se dar o início do prazo a que se refere o artigo anterior.

§ 2º — Os trabalhos da Comissão Técnica serão coordenados pelo representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 4º — O Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público encaminhará à apreciação governamental o resultado final dos estudos realizados pela Comissão Técnica.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchi

Secretário da Fazenda

Nader Wajae

Secretário da Saúde

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.060, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de lei nº 876/91 encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem Governamental nº A-97/91

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva Lei, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições do Projeto de lei nº 876/91 encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem nº A-97/91.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — O valor das diárias calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988 com base no valor da Faixa 10 Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de lei a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchi

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.061, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura do Município de São Paulo, de área de terreno que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura do Município de São Paulo, de área de terreno, com 955,50m² (novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), destacada de área maior ocupada pela EEPG “Professora Martha Figueira Netto da Silva”, situada no Bairro da Água Funda, nesta Capital, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI-89 799/83-PGE, a saber: “Inicia no ponto “A”-1, situado a 91,13m do cruzamento da Rua Aheylard de Queiroz com a Rua Rosa de Moraes; daí segue pelo alinhamento desta última com o rumo de 10º35’38”SW e uma distância de 39,00m, até encontrar o ponto “B”; daí deflete à direita e segue com o rumo de 79º24’22”NW e uma distância de 24,50m, até encontrar o ponto “C”; daí deflete à direita e segue com o rumo de 10º35’38”NE e uma distância de 39,00m até encontrar o ponto “D”, confrontando até aqui com a EEPG “Professora Martha Figueira Netto da Silva”; daí deflete à direita e segue com o rumo

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 25-10-91

No Ofício GPG-351/91-PGE em que é interessada a Secretaria da Educação sobre Designação de Presidente para a 2ª Comissão Processante Permanente: “A vista dos elementos de instrução do expediente e nos termos dos artigos 2º, § 1º e 2º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, aprovo a designação de Sandra Regina Bueno Franco, RG 6.635.679, Procurador do Estado Nível III, para, na qualidade de Presidente, integrar a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação, em substituição a Walter Exner, em decorrência de sua aposentadoria”.

No Processo SES-253/84 — Volume IV sobre convênios entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento), Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp e os municípios abaixo indicados: “A vista da representação do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 1.322/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios com os Municípios de Altinópolis, Andradina, Barbosa, Biritiba Mirim, Cerqueira César, Getulina, Igarapé do Tietê, Ipuã, Itajobi, Itu, Ituverava, Junqueirópolis, Martinópolis, Miguelópolis, Mirassolândia, Nova Europa, Nova Independência, Panorama, Pindorama, Porto Feliz, Potirendaba, Rancheira, Santa Rita do Passa Quatro e Sumaré, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços em saneamento básico, observados o item 5 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie”.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 25-10-91

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7º, da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições:

de 79º24’22”SE e uma distância de 24,50m, confrontando com o Conjunto Residencial Parque do Estado, até encontrar o ponto “A”-1, origem desta descrição.”

Parágrafo único — A área de terreno de que trata este decreto destina-se à construção de Posto de Assistência Médica da Prefeitura permissionária.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem impostas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça, e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1991

DECRETO Nº 34.062, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Fixa frota de veículos da Coordenadoria de Relações do Trabalho, da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Coordenadoria de Relações do Trabalho, da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo “S-1” — 2 (dois) veículos;

Grupo “S-2” — 14 (quatorze) veículos;

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 33.693, de 21 de agosto de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1991

DECRETO Nº 34.063, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Fixa frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo “A” — 1 (um) veículo;

Grupo “B” — 1 (um) veículo;

Grupo “S-1” — 96 (noventa e seis) veículos;

Grupo “S-2” — 34 (trinta e quatro) veículos;

Grupo “S-4” — 2 (dois) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.814, de 29 de novembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1991.

Do Departamento de Estradas de Rodagem:

Registro	Processo	Interessado
16-55-773	185.875/DER/83 Prov. 779*	Moacir Mugnani

da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:
13-02-1189 SAA-203-506/91 Maria Regina Fernandes Cruz

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Convênio

Processo SG-SIR-888/91

Convênio — 70/91

Parecer Jurídico — 1245/91

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Dracena.

Objeto — A transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica de 7.538,19m² de vias urbanas no Distrito de Jaciporã.

Vigência — 1 ano, contado a partir da data de sua assinatura. Valor total do Convênio — Cr\$ 5.307.875,67 dos quais Cr\$ 5.300.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos: Ano 1991: Código 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação 16.91.575.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 4323 00 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 25-10-91.

INSTITUTO FLORESTAL

Novo Telefone

203-0122